



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 363/2009

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 224/96 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA AMPLIAR A DURAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE - ABRANGENDO A ADOÇÃO E A GUARDA JUDICIAL - ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS REGIDAS PELO REFERIDO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Seção IV do Capítulo VI e os artigos 92, § 1º e 94, da Lei Municipal nº 224/96, de 07 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### Seção IV Da Licença à Gestante ou Adotante"

"Art. 92. A servidora gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração integral.

§ 1º A licença-maternidade poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação, segundo o interesse da gestante, salvo prescrição médica em contrário.

..."

"Art. 94. A servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, nas seguintes hipóteses:

I - se a criança tiver até dois meses de idade, 180 (cento e oitenta) dias;

II - de dois meses a um ano de idade, 120 (cento e vinte) dias;

III - de um ano a quatro anos de idade, 60 (sessenta) dias;

IV - de quatro anos a oito anos de idade, 30 (trinta) dias.

§ 1º A licença-maternidade somente será deferida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º A licença-maternidade concedida à servidora nos termos deste artigo possui a mesma natureza da licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço."

**Art. 2º** As empregadas públicas integrantes da Administração Indireta Municipal, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, poderão solicitar a prorrogação da licença-maternidade, prevista no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, por mais 60 (sessenta) dias, com remuneração integral, nos termos da Lei Federal nº 11.170, de 09 de setembro de 2008.

**Art. 3º** As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, devendo a servidora formular requerimento específico neste sentido.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de dezembro de 2009.

ELIAS GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/07/2011*